



Prefeitura Municipal de Sobral

Escola Técnica-Agrícola Dr Paulo de

Almeida Sanford

Sobral - Ceará

LEI Nº 016 /92

Cria o Conselho de Transportes Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Urbano de Sobral, entidade normatizadora e de assessoria, ligada ao Executivo Municipal.

Art. - 2º - O Conselho Municipal de Transporte Urbano tem como finalidade disciplinar, normatizar, estabelecer tarifas bem como incrementar a política de transporte urbanos no Município de Sobral.

§ 1º - O Conselho se manifestará através de pareceres e portarias. Pareceres quando o assunto for interno e portarias quando tiver efeito externo.

Art. 3º - A ação do Conselho restringir-se-á aos transportes de passageiros urbanos, coletivos e individuais (taxi).

§ Único - Os Conselhos nomeados pelo Prefeito, serão indicados em lista tríplica pelas seguintes entidades: 01 (um) representante das empresas de transporte coletivo;

01 (um) representante dos taxistas;

01 (um) representante do Executivo Municipal;

02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

02 (dois) representantes dos usuários (Associação de Moradores).



Prefeitura Municipal de Sobral

Escola Técnica-Agrícola Dr Paulo de

Almeida Sanford

Sobral - Ceará

f1.02

Art. 5º - Nomeados os Conselheiros, o Conselho se reunirá para eleger seu Presidente e elaborar o seu regimento.

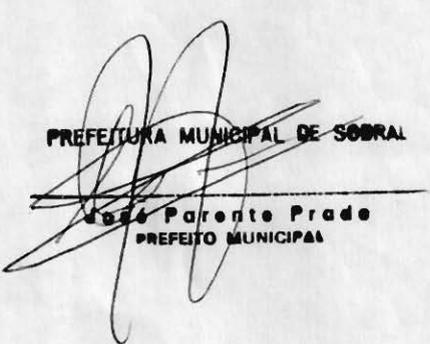
Art. 6º - Os Conselheiros não serão remunerados e seu serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º - O Prefeito Municipal disporá de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei para compor e convocar o conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL